

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCA Nº 18/01.00112-CC.

Pelo presente instrumento e na melhor forr contratados, de um lado o SERVIÇO S	
Administração Regional no Estado de Goiás, e	stabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro,
nesta capital, inscrito no CNPJ sob o No	, doravante denominado
CONTRATANTE, neste ato represei	ntado pelo Diretor Regional,
(nome),(estado civil).	, carteira de identidade nº,
expedida pelo, em	_(data de expedição), CPF nº
, e de outro lado a	(razão social), inscrita no
CNPJ sob o numero, estabe	lecida no(endereço), que
passa a ser denominada CONTRATAD	
(nome),	(estado civil), carteira de identidade nº
	CPF nº, têm entre si,
justo e acertado, o presente contrato de	
conformidade com a RESOLUÇÃO SESC n.º	1.252/2012, de 06/06/2012, publicada
no Diário Oficial da União, em 27 de julho	de 2012, bem como pelas seguintes
cláusulas e condições:	

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de Ovos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, pelo período de 06 (seis) meses para as Unidades Sesc Caldas Novas, Sesc Itumbiara, Sesc Cidadania, Sesc Universitário, Sesc Anápolis, Sesc Pirenópolis, Sesc Centro, Sesc Jataí e Sesc Faiçalville.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PERIODICIDADE DAS ENTREGAS
1	OVO BRANCO EXTRA	22.000 KG	Três vezes por semana
2	OVO BRANCO EXTRA	140 KG	Quinzenal
3	OVO BRANCO EXTRA	173 KG	Semanal
4	OVO BRANCO EXTRA	184 KG	Semanal
5	OVO BRANCO EXTRA	600 KG	Semanal
6	OVO BRANCO EXTRA	700 KG	Semanal
7	OVO BRANCO EXTRA	320 KG	Semanal



8	OVO BRANCO EXTRA	30 KG	Semanal
9	OVO BRANCO EXTRA	2.062 KG	Semanal

I - Dos locais de entrega e faturamento:

ITEM 01

SESC CALDAS NOVAS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 **Inscrição Estadual**: Imune

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas

Novas – GO. **CEP**: 75.690-000.

ITEM 02

SESC ITUMBIARA

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0007-32 **Inscrição Estadual**: Imune

Endereço: Rua Severino de Paula, S/Nº, Quadra 02, Lote 17, Setor Bela Vista,

Itumbiara – GO. **CEP**: 75.510-250.

ITEM 03

SESC CIDADANIA

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0009-02 **Inscrição Estadual**: Imune

Endereco: Rua C-197 c/ Rua C-224 Qd. 498 Lt. 1/21 nº 600, Jardim America,

Goiânia – GO. **CEP**: 74.270-040.

ITEM 04

SESC UNIVERSITÁRIO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0002-28 **Inscrição Estadual**: Imune

Endereço: Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia – GO.

CEP: 74.610-100.

ITEM 05

SESC ANÁPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0006-51 **Inscrição Estadual**: Imune

Endereço: Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiaí,

Anápolis – GO. **CEP**: 75.110-180.

ITEM 06

SESC PIRENÓPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC



CNPJ: 03.671.444/0010-38 **Inscrição Estadual**: Imune **Endereço**: Rua dos Pirineus nº 45, Centro, Pirenópolis – GO.

CEP: 72.980-000.

ITEM 07

SESC CENTRO

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0004-90 **Inscrição Estadual**: Imune

Endereço: Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia – GO.

CEP: 74.030-090.

ITEM 08

SESC JATAÍ

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0012-08 **Inscrição Estadual**: Imune

Endereço: Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Bairro: Vila Santa Maria, Jataí -

GO. **CEP**: 75.800-110.

ITEM 09

SESC FAICALVILLE

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0005-70 **Inscrição Estadual**: Imune

Endereço: Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia – GO.

CEP: 74.350-010.

- § 1º Fica entendido que as quantidades indicadas são um mero referencial para formulação da proposta, e as entregas poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade de aquisição da totalidade.
- § 2º Os quantitativos para entrega serão solicitados de acordo com a necessidade da Unidade por fax ou por e-mail. Poderão ser realizadas, também, mediante visita de representante do fornecedor.
- § 3º Fica estabelecido que a entrega deverá ser realizada em até 07 (sete) dias após solicitação do CONTRATANTE.
- **§ 4º -** Os produtos devem atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação Resoluções: RDC Nº 216 de 15/09/2004 e RDC Nº 273 de 22/09/2005 ANVISA http://www.anvisa.gov.br/alimentos; e DECRETO nº 56.585 de 20 de julho de 1995, publicado D.O.U de 22/07/1965.
- § 5º Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de consumo, na temperatura adequada a sua



perfeita conservação, A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data da embalagem, data da validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, número de registro no Ministério de Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, dentro do prazo de validade de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

- § 6º As mercadorias devem ser enviadas na qualidade classificada como de primeira linha e em perfeitas condições de armazenamento para sua maior durabilidade e devem ser apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabores próprios da variedade e espécie; estarem livres de enfermidades; e não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.
- § 7º Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à CONTRATADA e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional.

SEGUNDA: O presente contrato vigerá pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo único.

TERCEIRA: O va	alor total estimado	do objeto	do presente	contrate	o é de R\$	
(), que se	rá pago	mensalment	e pela	CONTRA	TANTE à
CONTRATADA	de acordo com a c			•		
publicado CENT	RO DE ABASTEC	IMENTO	DE GOIAS S	S.A. CE	ĂSA/GO n	a data do
faturamento.						

- § 1º Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços diário, publicado pelo CENTRO DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S.A. CEASA/GO.
- § 2º Os percentuais de descontos, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.
- § 3º A CONTRATANTE, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- § 4º Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.



§ 5° - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** o edital e anexos são partes integrantes deste contrato.

QUARTA: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

- § 1º Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.
- § 2º Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser sustado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.
- § 3º Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

QUINTA: Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I Por atraso injustificado:
- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.
- II Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- § 1° As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação,



mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

- § 2° Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- § 3° Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregu.
- **§ 4° -** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

SEXTA: A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência** nº 18/01.00112.

SÉTIMA: Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

OITAVA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

NONA: A CONTRATADA deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 18/01.00112.

DÉCIMA: Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas via fax para os seguintes endereços:



,	compras e Contratos, te		nia/GO, endereçados à 0626, 3221-0685 ou fax
b) Da CONTR	ATADA - Sede:	, telefone ()	, e-mail
	ndas deste contrato, i		oiânia - GO, para dirimir ıalquer outro, por mais
(duas) vias de ig	•	ra que produza	este instrumento em 02 seus efeitos legais, na
	Goiânia	, de	de
-	CONTR	ATANTE	
-	CONTR	RATADA	
Testemunhas:			
1) Nome: CPF: 2) Nome: CPF:			